

Ao Plenário

27/07/2017



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Data: 24/04/17

Saída

Nº 2204 Pº 7.3.3.1/SEAC

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Madeira

9004 – 506 Funchal

ENTRADA

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

Nº 4508 Pº. 7.2.3/P

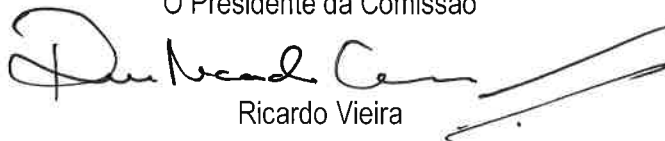
Data: 24-abr-17

Assunto: Envio de parecer

Para efeito do disposto no artigo 141.º, por força do artigo 168.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, junto envio a V. Exa., o parecer desta Comissão relativo ao Projeto de Resolução, da autoria do JPP, intitulado "**Recomenda ao Governo Regional a aplicação de medidas mais transparentes na pesagem da banana da Madeira**".

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão


Ricardo Vieira

DC



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

Introdução

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Legislativa da Madeira de Recursos Naturais e Ambiente, reuniu no dia **19 de abril de 2017**, pelas **14 horas e 30 minutos**, para proceder à apreciação do Projeto de Resolução que **“Recomenda ao Governo Regional a aplicação de medidas mais transparentes na pesagem da banana da Madeira”**, nos termos do disposto no artigo 141.º conjugado com o artigo 45.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia **08 de março de 2017**, foi admitido no dia **15 de março de 2017** e submetido no mesmo dia à apreciação desta Comissão Especializada Permanente, por despacho do Presidente da Assembleia.

Capítulo I

Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

O projeto em análise foi apresentada pelo **JPP**, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea g) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

O presente projeto recomenda ao Governo Regional a aplicação de medidas mais transparentes na pesagem da banana da Madeira.

- Conformidade com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais:

A presente iniciativa cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais.

- Antecedentes legais:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira,

- Legislação Revogada:

Não existe.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente**

- Necessidade de legislação complementar:

O projeto prevê a adoção de medidas regulamentares.

Capítulo II

Apreciação da iniciativa

O projeto apresentado visa a aplicação de medidas mais transparentes na paisagem da banana da Madeira.

Iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexas:

Verifica-se que não se encontram pendentes outras iniciativas sobre matérias conexas.

Alterações verificadas a ser introduzidas em sede de especialidade:

Não foram apresentadas nenhuma propostas.

Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos:

O projeto envolve novos encargos financeiros diretos não estimados.

Capítulo III

Consultas e contributos

Não existe consulta nem contributos.

Capítulo IV

Síntese das posições dos deputados

Após a verificação formal e material, a Comissão deliberou por unanimidade, estarem reunidos os pressupostos para o envio do projeto de resolução para ser discutido e apreciado em Plenário.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Tendo em atenção o anteriormente exposto, a Comissão Especializada Permanente conclui:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

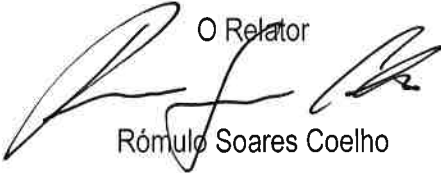
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

1. O **JPP** apresentou a iniciativa em análise, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea g) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;
2. O presente projeto cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais.

Parecer


A Comissão Especializada Permanente, deliberou, **unanimidade**, estarem reunidos os pressupostos para envio do projeto para discussão e apreciação em Plenário, emitindo parecer favorável.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, **19 de abril de 2017**

O Relator

Rómulo Soares Coelho

Este parecer foi aprovado por **unanimidade**.

O presente Relatório e parecer deverão ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Presidente

Ricardo Vieira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Presidente

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)
**Presidente da 3ª Comissão Especializada
Recursos Naturais e Ambiente**

Sua referência

Sua comunicação de

Data

15.03.2017

Assunto: *Projeto de Resolução (JPP)*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.^a para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º, ex vi artigo 168º, ambos do Regimento, o Projeto de Resolução da autoria do JPP, intitulado **"RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL A APLICAÇÃO DE MEDIDAS MAIS TRANSPARENTES NA PESAGEM E SELEÇÃO DA BANANA DA MADEIRA"**.

Com os melhores cumprimentos.

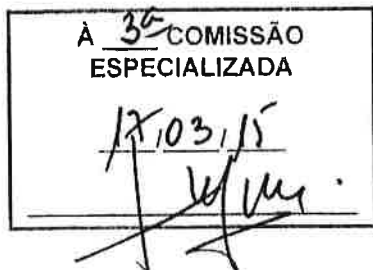
O Chefe do Gabinete,


(Valério Gonçalves)



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo

ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 4240 Pº. 7.2.3/P
Data: 8-mar-17



Sua Excelência,

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma da Madeira

Ofício n.º 20170086, de 08 de março de 2017

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do JPP, apresenta o **Projeto de Resolução** intitulado *“Recomenda ao Governo Regional a aplicação de medidas mais transparentes na pesagem e seleção da Banana da Madeira”*, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo parlamentar do JPP

Elvio Duarte Martins Sousa



PROJETO DE RESOLUÇÃO

***Recomenda ao Governo Regional a aplicação de medidas mais transparentes na
pesagem e seleção da Banana da Madeira***

Na Região Autónoma da Madeira, uma parte significativa da população trabalha na agricultura. As diferentes produções agrícolas representaram, no ano de 2015, um valor de 104,4 milhões de euros.

As atividades ligadas à produção da banana empregam, atualmente, cerca de três mil produtores, que contribuem para uma das poucas produções regionais com capacidade produtiva viável para exportação.

Apesar dos resultados animadores ao nível da produção nos últimos anos (cerca de 20,3 mil toneladas em 2016), o setor continua a ser alvo de queixas, que se mantêm há décadas, por parte dos produtores regionais.

A gestão da produção, classificação e comercialização da banana está atualmente a cargo da empresa pública GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda.. Esta entidade permanece no centro da contestação de muitos bananicultores e, mais recentemente, de associações ligadas ao setor. Estas queixas têm por base, essencialmente, a recolha da produção, prazos de recolha, classificação e consequente pagamento.

Considerando o elevado investimento dos bananicultores, seja na aquisição de fertilizantes e outros artigos intermédios ou na mão-de-obra necessária para que a produção seja levada a bom termo, deveriam ser respeitados e assegurados os seus direitos, enquanto produtores de um dos maiores *ex-libris* regionais.

Frequentemente, a banana é carregada nos veículos da GESBA, uma vez que a pesagem *in loco* comporta despesas avultadas, de acordo com a administração da empresa. Assim sendo, esta pesagem é, atualmente, efetuada nos centros de receção existentes, em moldes contestados, muitas vezes, pelos produtores. Segundo os mesmos, o acompanhamento da pesagem, seleção e respetiva classificação não é bem visto pelos responsáveis destes centros de classificação, verificando-se sucessivas denúncias a uma suposta obstaculização e consequente desincentivo à sua presença.

O processo de recolha da produção, e posterior envio da quantidade e classificação assumida pela entidade, representa também um processo excessivamente longo,



Grupo Parlamentar Juntos pelo Povo

resultando num tempo de espera inexplicavelmente extenso, causador de um imenso transtorno a alguns bananicultores.

A capacidade de resposta dos centros de receção em picos de produção é outro motivo de preocupação dos produtores, que consideram inaceitável que a banana fique muito tempo exposta às condições climáticas, comprometendo, irremediavelmente, a sua qualidade. A existência destes picos de produção tem uma relação direta com a capacidade de recolha da frota da GESBA, o que origina, não raras vezes, atrasos que têm vindo a comprometer o esforço produtivo dos bananicultores, com a deterioração da banana, alterando as características definidas nos critérios do Regulamento n.º 2257/94 da CE de 16 de setembro de 1994.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto na alínea d), do ponto n.º 1, do artigo 22.º do Estatuto Político Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e na alínea d), do ponto n.º 1, do artigo 8.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2012/M, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 9/2015/M, de 15 de setembro, recomenda ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira que assegure a adoção de medidas de gestão efetivas que tornem o processo de pesagem e seleção da Banana da Madeira mais objetivo e transparente para todas as partes envolvidas, garantindo a devida publicação destes parâmetros em local público, bem como a divulgação num sítio da Internet, a criar para o efeito.

O Presidente do Grupo parlamentar do JPP



Élvio Duarte Martins Sousa